



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º. Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários, possuidores ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo munícipe na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica, limitada a R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal